



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para os fins que abaixo especifica (Processo Administrativo nº 8512704-53.2013.8.06.0000).

CV Nº 02/2014

Pelo presente Instrumento particular, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO** ou **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brigido, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, situada na Rua Senador Alencar, 38 - Centro, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.028.316/0010-02, daqui por diante simplesmente denominada de **CONVENIENTE** ou **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, Sr. **ALESSANDRO PAZ SAMPAIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente convênio tem por objeto a prestação pela **ECT** ao **TJCE**, do Serviço de Protocolo Postal - SPP, o qual consiste no recebimento, protocolo, transporte e entrega de petições, recursos e documentos, exclusivamente em território nacional, endereçados aos órgãos jurisdicionados ao **TJCE**.

Parágrafo Único - A captação do Serviço de Protocolo Postal ocorrerá nas unidades de atendimento da **ECT**, na modalidade SEDEX à vista as expensas do usuário, com aposição de etiqueta identificadora do Serviço de Protocolo Postal - SPP.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do TJCE

O **TJCE** se compromete a:

- a) Divulgar o Serviço Protocolo Postal - SPP na mídia, junto aos órgãos sob sua jurisdição e demais instituições que tenham interesse em utilizá-lo;
- b) Reconhecer como de fé pública, o recibo de postagem personalizado fornecido pela **ECT**, para efeito de comprovação de protocolo de petições, recursos e documentos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira - Das Obrigações da ECT

A ECT se compromete a:

- a) Receber as petições, recursos ou documentos postados na modalidade de encomenda SEDEX definida na Cláusula Primeira do presente convênio;
- b) Executar o serviço por meio da rede de atendimento própria e terceirizada, de acordo com dias e horários de funcionamento estabelecidos;
- c) Emitir comprovante de postagem e afixá-lo na petição/ recurso ou documento;
- d) Fornecer ao remetente, o comprovante de postagem emitido pela unidade de atendimento, quando solicitado;
- e) Aplicar carimbo datador, horário, nome e matrícula do atendente na 2ª via da Petição/Recurso, identificando nesta via o número do registro do SEDEX;
- f) Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz, que se apresentar para recebê-las;
- g) Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao TJCE, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

Cláusula Quarta - Das Modalidades e Condições de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados por meio do presente Convênio se dará na modalidade à vista, com custeio de exclusiva responsabilidade do Usuário.

Parágrafo Primeiro - Não haverá desembolso financeiro entre os Convenientes. A postagem do SEDEX será de responsabilidade do remetente, bem como o pagamento da tarifa correspondente. A ECT será remunerada diretamente pelos Usuários, através da venda e prestação dos serviços SEDEX, na modalidade à vista.

Parágrafo Segundo - Não caberá ao TJCE qualquer participação nas despesas, custos, lucros ou prejuízos decorrentes dos serviços prestados pela ECT na execução do objeto deste convênio.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.1.2. por inadimplemento, e

6.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

6.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o convênio, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

6.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no contrato SEDEX firmado com o **TJCE**.

6.4. Quando da rescisão fica garantida ao usuário a devolução de seus objetos e valores devidos, se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Publicação

O **TJCE** publicará no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Ceará o extrato deste Acordo nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

9.1. A **ECT** não se responsabiliza:

9.1.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do **TJCE**;

9.1.2. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

9.1.3. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

9.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, nas seguintes condições:

9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário, a quem de direito ou restituído ao **TJCE**;

9.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto para o serviço SEDEX;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Convênio;

9.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

9.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

2)
[assinatura]




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Cláusula Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2014.


DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TJCE


Sr. ALESSANDRO PAZ SAMPAIO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANGEL DOS SANTOS SALES
SUGERENTE DE SUPORTE A VENDAS
GOVEM / ACI / BR / CE

Testemunhas: _____